



Resposta ao Requerimento nº 2115/2022

Autoria: GABRIEL BUENO

Assunto: *Informações sobre redutor de velocidade na rua Ângelo Barbizan, sentido avenida Joaquim Alves Corrêa, Jardim Maracanã.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 8 de dezembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 760/2022 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 05 de Dezembro de 2022.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo

REF: C.I nº 1542/2022 – Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo – Requerimento nº2115/2022 – Processo nº 27727/2022.

Em atenção à C.I nº 1542/2022 – Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo – Requerimento nº 2115/2022 da autoria do Nobre Vereador Gabriel Bueno, solicitando informações sobre redutor de velocidade na Rua Ângelo Barbizan, sentido Av. Joaquim Alves Corrêa, no Jardim Maracanã:

- (1) A prefeitura tem ciência de que veículos trafegam em alta velocidade na Rua Ângelo Barbizan, sentido Av. Joaquim Alves Corrêa, no Jd. Maracanã? *(sic)*
- (2) Se sim, qual medida será tomada para resolver o problema? É possível a implantação de um redutor de velocidade no local, antes do cruzamento com a avenida citada para aumentar a segurança de pedestres e motoristas? *(sic)*
- (3) Se sim, quando a prefeitura pretende a sua instalação? Caso não esteja prevista a implantação, favor encaminhar um técnico ao local para verificação. *(sic)*

- 1. Não consta na base de dados na Secretaria de Mobilidade Urbana reclamações sobre excesso de velocidade no local.;**
- 2. O local não atende as condições necessárias para implantação de redutor de velocidade, conforme resolução do CONTRAN nº 973/2022. Todavia, está na programação o reforço da sinalização viária do local;**
- 3. Prejudicado.**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário